

Rec. de 18/6/51  
2.º Tabelionato

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

R.M. 4

ESTADO DO PARANÁ CIDADE DE CURITIBA



GENESIO RAMALHO  
OFICIAL MAIOR  
9 - JUN 1951  
CURITIBA - PARANÁ  
2.º TABELIONATO - Tel. 383

3.º OFICIO DE NOTAS  
TABELIÃO

Homero F. da Amaral

Genesio Ramalho

OFICIAL MAIOR

Cartorio — Rua Mal. Floriano Peixoto, 127  
Telefone - 3-8-3

3.º TABELIONATO DE NOTAS  
HOMEN F. DO AMARAL - TAB. VII.  
GENESIO RAMALHO  
OFICIAL MAIOR  
Curitiba - Fôns: 383 - Paraná

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico, a pedido de parte interessada que dos livros de escrituras existentes neste cartório, no livro de número cincoenta e um, ás folhas trezentos e três, consta a escritura do teor seguinte:— ESCRITURA PUBLICA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA entre partes: ROBERTO GLASSER e sua mulher e a S.A.COMERCIAL E INDUSTRIAL WITMARSUM, neste ato representada pelos seus diretores, Srs. PETER PAULS e PETER NIKKEL, apatridas, com carteira de estrangeiros modelo 19, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina, Secção de Identificação.—Cr\$ 2.971.780,00.—SAIBAM, quantos ésta virem que em sete de Junho de mil novecentos e cincoenta e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório, compareceram as partes justas e contratadas, como outorgantes compromitentes vendedores, ROBERTO GLASSER, fazendeiro e sua mulher IVETTE ROBINE GLASSER, brasileiros, casados, aqui domiciliados, e como compromissarios compradores a S.A.COMERCIAL E INDUSTRIAL WITMARSUM, com séde no lugar Witmarsum, distrito de Gustavo Richard, Municipio de Ibirama—Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seus representantes e diretores legais, Srs. PETER PAULS e PETER NIKKEL, apatridas, maiores, de profissão agricultores, domiciliados em Witmarsum, acima mencionada, todos conhecidos e reconhecidos como os proprios de mim Genesio Ramalho, Oficial Maior e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais pelos outorgantes compromitentes vendedores, me foi dito o seguinte: 1º)—que eles outorgantes são unicos senhores e legitimos possuidores de uma área de terras sitas no lugar denomina "Cancela", no municipio e comarca de Palmeira, deste Estado do Paraná, confrontando a partir da Fazenda do Alegrete até encontrar a Fazenda do Capão d'Anta, por esta abaixo até as invernadas do Rincão do Salto e Sumaca e rio acima até encontrar a Fazenda da Santa Rita, e campos do Purunã encon-

encontrando a invernada do Gil e por esta abaixo até encontrar a Fazenda do Alegrete, ponto de partida constituindo um imóvel com o total de treis mil duzentos e quarenta e nove e oitenta e quatro (3.249,84) alqueires, compreendendo os imóveis "Fazenda da Cancela" com seiscentos e trinta e um e noventa e sete - (631,97) alqueires, parte da Fazenda Alegrete com quatrocentos e dezenove e cincoenta e cinco (419,55) alqueires, invernada do potreiro, com vinte dois e trinta e treis (22,33) alqueires, invernada do Desbarrancado, com cento e vinte e oito e sessenta e seis (128,66) alqueires, invernada do Sono, com cento e dezenove e quatro (119,04) alqueires, invernada Caxumbú com seiscentos e cincoenta e oito e sessenta (658,60) alqueires, invernada do Cupin com trezentos e sessenta e setenta e cinco (360,75) alqueires, invernada do Curral Novo de Cima, com trezentos e oitenta e cinco e vinte alqueires (385,20)alqueires e Invernada do Curral Novo de Baixo, com quinhentos e vinte e treis e setenta e quatro (523,74) alqueires. Estão excluidas da Fazenda Cancela objeto desta escritura, as invernadas da Sumaca e Rincão do Salto, com o total de quinhentos e setenta e sete e sessenta e cinco (577,65)alqueires, as quais foram vendidas ao Sr. Christiano Justus Junior; 2ª)-que na Fazenda da Cancela, existe uma casa de morada construida de madeira, paioés, ranchos e pequenas casas de madeira destinadas á moradia de empregados e uma usina elétrica para iluminação e pequena força hidraulica e mais benfeitorias atualmente existentes; 3ª)-que os imóveis supra descritos foram havidos por diversos documentos devidamente legalizados e transcritos sob numeros 2.328-2.329-2.371-2.364-2.367-2.368-2.442-2.441 2.596-3.421-954 e 3.752 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmeira, neste Estado; 4ª)-que pela presente escritura e na melhor forma de direito os compromitentes vendedores, por si, e por seus herdeiros e sucessôres, se obrigam a transmitir por escritura publica de compra e venda á compromissaria compradora S. A. Comercial e Industrial Witmarsum, plena propriedade, posse, jús, e dominio sobre todos os imóveis supra descritos, excetuado as invernadas da Sumaca e Salto, no total de 577,65 alqueires (quinhentos e cincoenta e sete e sessenta e cinco)alqueires, em um total de treis mil,duzentos e quarenta e nove e oitenta e quatro(3.249,84 alqueires e suas benfeitorias, no prazo de treis (3) anos, quando estará feito o pagamento da ultima prestação de quatrocentos e setenta e um mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$471.780,00); 5ª)-que o preço total da venda supra mencionada é de dois milhões, novecentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$-2.971.780,00), em moéda corrente do Brasil, pago da seguinte forma: a)-Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), no ato da lavratura da presente escritura de compromisso como sinal e principio de pagamento, que os compromitentes vendedores, receberam verificaram sua exatidão e déssa importancia e quantia dão -

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITIBA

3.º OFICIO DE NOTAS  
TABELIÃO

*Homero F. do Amaral*

*Genesisio Ramalho*

OFICIAL MAIOR

Cartorio — Rua Mal. Floriano Peixoto, 127  
Telefone - 3 - 8 - 3



Continuação

quitação á compromissaria compradora, do que dou fé; b)-Em 7 (sete) de Junho de 1.952, (mil novecentos e cinquenta e dois)-Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); c)-Em 7 (sete) de Junho de 1.953 (mil novecentos e cinquenta e treis)- Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); d)-Em 7 (sete) de Junho de 1.954 (mil novecentos e cinquenta e quatro)-Cr\$471.780,00 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta cruzeiros) como ultima prestação que completa o pagamento total; 6º)-a partir desta data e vigencia da presente escritura fica a outorgada compromissaria compradora S.A. Comercial e Industrial Witmarsum, com direito, de uso e posse de todo o imovel supra descrito, podendo localizar colonos e futuros compradores e ali exercer suas atividades agricolas, mas somente podendo transmitir direitos e titulos de propriedade definitivos após a lavratura da escritura de compra e venda; 7º)- os compromitentes vendedores ficam com o direito de manter - no imovel, objeto deste compromisso seus rebanhos e de queimar os campos na saída do verão para o verde de engorda, manter seus empregados necessarios até o mês de Março de mil - novecentos e cinquenta e dois (1.952), correndo as despesas dos referidos empregados por conta dos mesmos compromitentes vendedores; 8º)-sobre a quantia a pagar nos prazos determinados na clausula quinta, pagará a compromissaria compradora - os juros de seis (6%) por cento anuais, fazendo os pagamentos em quatro em quatro meses, esses pagamentos poderão ser feito com 15 (quinze) dias de tolerancia, essa tolerancia também se compreende com relação ás prestações; 9º)-no caso de arrependimento ou culpa da compromissaria compradora deixando de pagar qualquer das prestações estabelecidas neste contrato ou se arrependendo da compra, ficará o presente contrato rescindido, perdendo os compromissarios compradores em favor dos -

compromitentes vendedores o total do sinal e demais prestações pagas que tenham realizado, inclusive juros, revertendo as benfeitorias feitas pela compromissaria compradora em favor dos - compromitentes vendedores; 10º)-somente motivado por infração da compromissaria compradora deixando de efetuar os respectivos pagamentos nos termos do presente contrato, poderão os compromitentes vendedores, seus herdeiros ou sucessores se recusar a efetuar a venda outorgando a competente escritura publica definitiva de transmissão de propriedade; 11º)-no caso de recusa da lavratura da escritura definitiva, sem o motivo referido na clausula anterior, ficam os compromitentes vendedores, seus herdeiros e sucessores obrigados a restituir á compromissaria compradora as importancias recebidas, mais a multa de hum milhão e quinhentos mil - cruzeiros (Cr\$1.500.000,00), indenizando ainda as benfeitorias feitas pelos referidos compromissarios compradores; 12º)-os pagamentos das prestações e de juros estipulados neste contrato, - deverão ser feitos pelos compromissarios compradores, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado, ao compromitente vendedor - Roberto Glasser ou ao procurador dos compromitentes vendedores, - Major HAROLDO BARBOSA FONTENELLE BIZZERRIL ou ainda a pessoa a - quem este substabelecer os respectivos poderes, podendo o mesmo procurador ou o substabelecido receber pagamentos de prestações e juros antecipadamente; 13º)-as benfeitorias consistentes em - cercas em todo o perimetro da Fazenda da Canela, são de cinco - fios de arame farpado, com palanques de imbuia e foram construidas pelos compromitentes vendedores, excepto, na divisa da invernada do Cupim ou a Fazenda Santa Rita, pequeno trecho de cerca - de quatro fios, já existentes quando os compromitentes vendedores, adquiriram a mesma invernada. Do mesmo modo foram construidos de cinco fios e palanques de imbuia todas as cercas das invernadas, que dividem a Fazenda, no seu interior, estando todas as cercas em perfeito estado de conservação; 14º)-a compromissaria compradora fica á partir desta data obrigada ao pagamento dos impostos e tributos presentes e futuros que atualmente recaiam ou venham a recair sobre o imovel objeto deste contrato; 15º)-se para melhor favorecer a execução do presente contrato se tornar mister transferir a uma ou mais pessoas, não excedendo o numero de seis pessoas, pequena área do imovel ficam a compromissaria compradora obrigada a vender a quem os compromitentes vendedores indicarem, - a cada um, até vinte e cinco hectares de terras no imovel Fazenda da Canela, ao preço de seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00) por alqueire, digo, por hectare; 16º)-a compromissaria compradora poderá antecipar o pagamento das prestações da clausula quinta, sendo-lhe tambem neste caso outorgada antecipadamente a escritura definitiva pelos compromitentes vendedores, logo após paga a ultima prestação; 17º)-fica estabelecido para fôro do presente contrato

Y.R.M.

ESTADO DO PARANÁ CIDADE DE CURITIBA



3.º OFICIO DE NOTAS  
TABELIÃO

*Homero F. do Amaral*

*Genesisio Ramalho*

OFICIAL MAIOR

Cartorio — Rua Mal. Floriano Peixoto, 127  
Telefone - 3-8-3

GENESIO RAMALHO  
OFICIAL MAIOR  
9 - JUN 1951  
CURITIBA - PARANA  
3.º TABELIÃO - Tel. 383

Continuação

o da cidade de Curitiba, como unico competente para quaisquer medidas judiciais que lhe digam respeito, renunciando, assim, ambas as partes contratantes, qualquer foro de domicilio, do que de tudo dou fé.-Em seguida perante os compromitentes vendedores e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, pela compromissaria compradora S.A.Comercial e Industrial - Witmarsum, por seus representantes Srs.PETTER PAULS e PETTER NIKKEL, me foi dito; que esta de pleno acôrdo e aceita inteiramente todas as clausulas do presente contrato como nelas contém por si e por seus sucessôres, em todos os seus termos, sem a menor restrição, do que dou fé.-Exatoria Estadual de Porto Amazonas.-Certidão nº8220.-Certifico, para que produza os efeitos legais que revendo os livros de lançamentos de impostos existentes nesta Repartição, deles não consta que o Sr. ROBERTO GLASSER, nada deve á Fazenda Estadual, nesta Coletoria, pelo que se lhe expediu a presente certidão negativa.-Porto Amazonas, em 4 de Junho de 1.951.(as.)Jesuino Alves de Britto.-Exator.-Distribuida sob nº8277 ao 3ºTabelião.-Curitiba, 7 de Junho de 1.951.(as.)Henrique G.Almedda.(selada).-E como assim disseram, lhes fiz este instrumento por me ser pedido, hoje distribuido e lido na presença das testemunhas Alcides Pinto Ribeiro e Henrique Berg, capazes, meus conhecidos, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e sobre vinte cruzeiros em selos estaduais, assinam.-Os selos proporcionais federais, relativos ao Capital e juros, no valor de Cr\$3.146.700,40, (treis milhões, cento e quarenta e seis mil e setecentos cruzeiros e quarenta centavos) foram pagos por verba num total de quinze mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e mais o selos de educação e saúde, pelo talão nº2.405, expedido pela 2a.Coletoria de Rendas Federais, desta Capital, anexo no fim deste livro, do que dou fé.-Eu, GENESIO RAMALHO, Oficial -

Maior, que o lavrei e subscrevo.--(a.a)ROBERTO GLASSER.-IVET-q  
TE ROBINE GLASSER.-PETER PAULS.-PETER NIKKEL.-S.A. COMERCIAL  
E INDUSTRIAL WITMARSUM.-ALCIDES PINTO RIBEIRO e HENRIQUE BERG.  
Colados os selos citados e inutilizados.-Trasladada por certi-  
dão por me ser pedida e apontada aos nove dias do mês de Junho  
do ano de mil novecentos e cincoenta e um, nesta cidade de Cu-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná.-Está conforme o original,  
ao qual me reporto e dou fé.--e eu, JOSÉ LAFFITTE MINETO JUNIOR,  
Escrevente Juramentado do 3º Tabelionato, conferi, dato e assi-  
no no impedimento eventual do Tabelião.--mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm

*José Laffitte Mineto Junior*  
José Laffitte Mineto Junior.-



3.º TABELIONATO DE NOTAS  
HOMERO F. DO AMARAL - TAB. VII.  
**GENESIO RAMALHO**  
OFICIAL MAIOR  
Curitiba - Fône: 383 - Paraná